

V. C. Lemos
Dc n° 29/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, enciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado em abrir crédito especial no importânia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para efeito de gratificação do auxílio do serviço eleitoral deste Município, a contar de julho último, num total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art: 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
28 de outubro de 1957.

*Sinalização de lemos
Prefeito Municipal
Justo Júnior
Secretário*

Dc n° 30/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, enciono a seguinte lei:

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no corrente exercício, na importância de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para atender as despesas de funcionários de Justiça Eleitoral, em serviço de qualificação eleitoral, no corrente exercício e no interior do Município.

Art: 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua

publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul.
28 de outubro de 1.957.

Assinado por: de economia
Prefeito Municipal
Questor Financeiro
Secretário

Llei n° 38/57.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, deputou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a Lei n° 9/57 que cria a Estação Rodoviária desta cidade.

Art. 2º - A regulamentação deverá combinar o local onde deverá ser construída, bem como deverá ser estipulada a taxa a ser cobrada pela Prefeitura e pelo concessionário.

Art. 3º - O Executivo deverá no menor prazo possível, providenciar a abertura da competente competência pública para exploração da referida Estação Rodoviária.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.
O Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 28 de outubro de 1.957.

Assinado por: de economia
Prefeito Municipal
Questor Financeiro
Secretário